

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL Nº 063/2014.

Celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 1358, Bairro Floresta – Porto Alegre/RS, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 87.958.583/0001-46, representada neste ato pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Luiz Alberto Girardi, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CCTEL RADIO COMUNICAÇÃO LTDA.**, sito Rua Dona Margarida nº 1229, Bairro Navegantes, no município de Porto Alegre/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 94.541.059/0001-30, representada neste ato pelo Sra. Ana Cátia Terra Nunes, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 612.323.600/82, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 000740-12.00/14-8, de **Pregão Eletrônico Tipo Menor Preço Total por Lote nº 105/GELIC/2014**, que é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, e pelas condições previstas neste contrato, no Edital e nos seus anexos, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa do ramo especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de radiocomunicação pertencentes à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificações mínimas do Anexo III do Edital PE 105/GELIC/2014 – 3ª edição e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 À **CONTRATADA** caberá:

2.1.1 A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**, na forma especificada nos Anexo(s) III – Especificações Técnicas, Proposta da empresa vencedora do certame e demais cláusulas deste contrato.

2.1.2 Sem o fornecimento de componentes de reposição, em serviços que serão executados no regime de 24 horas, por 07 dias da semana de forma ininterrupta, em regime de prestação de serviço, tendo o prestador o prazo máximo de 03 horas a contar da abertura da chamada, para atendimento da solicitação, inclusive feriados e fins-de-semana em Porto Alegre.

A manutenção preventiva e corretiva compreende:

- a) Os componentes e equipamentos dos sistemas de radiocomunicação dos CIOSPs/CICCR e sede SSP;
- b) Unidades MCC5500 e seus respectivos periféricos;
- c) Atendimento no prazo máximo de 03 (três) horas, as chamadas de suporte técnico nas estações e sistemas de radiocomunicações instalados em Porto Alegre, inclusive aos fins de semana e feriados;
- d) Fornecimento de equipamentos em backup, por até 60 dias, sem ônus, quando houver necessidade de retirada para fins de conserto de algum dos instalados nos CIOSPs/CICCR e sede da SSP, exceto as unidades de console MCC5500 e Repetidoras Quantar;

- e) Havendo necessidade de substituição de componentes e peças durante a manutenção, estes deverão ser fornecidos pelo CONTRATANTE e ou adquiridos mediante orçamento fornecido pela CONTRATADA para aprovação.

2.1.3 Efetuar manutenção preventiva e corretiva de torres, instaladas em Porto Alegre, Santana do Livramento e Uruguaiana, que compreende a retirada, instalação e substituição de antenas, cabos, sinalização, cabos de sustentação das torres, pára-raios.

- a) Todo material necessário de manutenção corretiva, devem ser relacionados e orçados antes da efetiva troca.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos Reais mensais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- 4.1.1** Unidade Orçamentária: 12.60
- 4.1.2** Projeto/Atividade: 8018
- 4.1.3** Natureza da Despesa: 3.3.90.39.3931
- 4.1.4** Recurso: 8008
- 4.1.5** Nota de Empenho nº 14004664396 Data 06/10/2014

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 Os preços do presente contrato serão reajustados da seguinte forma:

- 5.1.1** A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados podendo ser pleiteados somente após 12 meses de interregno.
- 5.1.2** Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.
- 5.1.3** Os valores para a repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados no módulo Contratos de Serviços de Terceiro – CST do sistema de Finanças Públicas do Estado – FPE (denominação alterada pela IN TE nº 01/2012), de acordo com o Decreto nº 44.365, de 23 de março de 2006.
- 5.1.4** A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.
- 5.1.5** É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento serão efetuados, em até 30 (tinta) dias da data da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura emitida com o CNPJ da contratada, discriminada atestada pelo contratante, cumpridas as demais exigências constantes no Edital.

6.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do(s) bem(s), ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto neste Edital, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste Edital.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas á regularidade fiscal (Decreto nº 43.626, de 17 de fevereiro de 2005).

6.4 A protocolização Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**;

fl. 254

- 6.5 O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.
- 6.6 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito.
- 6.7 É condição para o pagamento da nota fiscal/fatura, a apresentação de prova de regularidade com o FGTS e com o INSS devidamente atualizados.
- 6.8. Somente serão aceitas, para fins de pagamento, contas-correntes vinculadas ao CNPJ do vencedor do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre a data prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata die" do IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

- 8.1 Os serviços terão início no prazo de até 05 (cinco) dias corridos do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o Edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.
- 8.2 A autorização somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 8.3 O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar do início da prestação do serviço, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.
- 8.4 Nos casos em que não for efetivada a prorrogação prevista no parágrafo anterior, a mesma deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ainda, a contratada obrigada a prestar os serviços nas mesmas condições estipuladas no contrato por 60 (sessenta) dias após o vencimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A **CONTRATADA** prestou garantia na modalidade Seguro Garantia constante na Apólice nº 06-0775-0166829, prevista no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta Reais), através da Seguradora JMALUCELLI, CNPJ nº 84.948.157/0001-33, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no Edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e ainda observando a legislação em vigor, serão recebidos pelo **CONTRATANTE**, mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1 Dos Direitos
 - 11.1.1 do **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
 - 11.1.2 da **CONTRATADA**: **perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.**
- 11.2 Das Obrigações
 - 11.2.1 do **CONTRATANTE**:
 - a) efetuar o pagamento ajustado;
 - b) fiscalizar a execução deste contrato, e
 - c) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
 - 11.2.2 da **CONTRATADA**:
 - a) prestar o serviço de acordo com as especificações do Edital de licitação;
 - b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- f) apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação em especial encargos sociais, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais;
- g) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e legislação social, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- i) a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Obriga-se a ter disponível em seu estoque, todos os materiais necessários ao atendimento das demandas decorrentes deste contrato.
- k) Deverá comprometer-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços.
- l) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- m) Será exigida a utilização em campo dos equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC) conforme legislação pertinente, adequados a cada atividade a ser desenvolvida, bem como a obrigatoriedade de que todos os seus trabalhadores estejam devidamente uniformizados e portando a respectiva carteira de identidade funcional (crachá).
- n) Os deslocamentos para execução dos serviços e vistorias referentes aos serviços contratados deverão ser feitos obrigatoriamente com veículos da contratada; e a critério da SSP (em caso de necessidade para fins de fiscalização), com acompanhamento de um técnico da SSP/RS, que utilizará viatura própria da SSP-RS.
- o) Deverá ter condições de atender pelo menos 02 (dois) serviços de manutenção (corretiva e preventiva) simultaneamente com equipes diferentes.
- p) Os serviços constantes no Anexo III do Edital – serão executados mediante solicitação e prazo acordado, com prévia aprovação técnica da SSP, em datas e horários previamente estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- q) Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva a **CONTRATANTE** somente poderá utilizar peças originais do fornecedor de peças para a linha de montagem do fabricante ou homologadas por este dos equipamentos do lote proposto;
- r) Os insumos utilizados na manutenção deverão ser novos, sem uso, estando em fase normal de fabricação e funcionamento sob as condições normais da cidade de Porto Alegre, atendendo os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

- s) permitir a **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- t) apresentar junto com a fatura (nota Fiscal), para instruir o processo administrativo de pagamento, cópia do documento comprobatório de seu cadastro no município correspondente, a identificação do serviço prestado, os itens que compõem a base de cálculo e a respectiva alíquota incidente, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme esta previsto na Lei Complementar Federal nº 116/2003, em Lei Municipal Especial e na Instrução Normativa da 01/CAGE/RS/2011;
- u) Fornecer filtro solar aos funcionários conforme está previsto na Lei Estadual 13.852, de 21 de dezembro de 2011; e
- v) cumprir integralmente as exigências constantes no Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

14.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja incorrido, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa;

14.1.2 penalidade de multa, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

14.1.2.1 de 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

14.1.2.2 de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

14.1.2.3 de 0,5 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

14.1.3 impedimento do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até **05 (cinco) anos** nos seguintes casos:

14.1.3.1 cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.1.3.2 cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.1.3.3 desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3.4 apresentação de documentos falsos ou falsificados;

14.1.3.5 cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 42.250 de 19 de maio de 2003.

14.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia e o contraditório;

14.3 Das penalidades de que tratam os subitens "14.1.1" a "14.1.4" cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso;

14.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.5 As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela **CONTRATANTE**, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da intimação, podendo a **CONTRATANTE** descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

14.6 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

15.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

16.2 É considerada parte integrante deste contrato o Edital que lhe deu origem e a proposta da licitante contratada.

16.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 03 de Novembro de 2014.

CONTRATANTE



LUIZ ALBERTO GIRARDI,
Diretor Administrativo da Secretaria da Segurança Pública/RS.

CONTRATADO



ANA CÁTIA TERRA NUNES, Sócio - Administrador
Representante da Empresa CCTEL RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.

p. 258
E**Secretaria da Segurança Pública****Secretaria da Segurança Pública**

Secretário de Estado: AIRTON ALOISIO MICHELS
End. Av. Voluntários da Pátria, 1358 - 8º andar
Porto Alegre/RS - 90230-010

Gabinete do Secretário**CONTRATOS**

Assunto: Contrato
Expediente: 000664-1200/13-6

SÚMULA - TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS

Torno público o Termo de Transferência de bens móveis, tendo como Cedente a Secretaria da Segurança Pública, e como Cessionária a Polícia Civil, transferindo, a título gratuito, os bens localizados junto ao local PAT nº 057 - BM/URUGUAIANA/CIOSP, ficando a Polícia Civil responsável em efetivar os registros e inclusões pertinentes à transferência patrimonial.
Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Luiz Alberto Girardi,
Diretor Administrativo - SSP/RS.

Código: 1407174

Assunto: Contrato
Expediente: 000740-1200/14-8

Contratação Nº 2014/022386

CONTRATANTE: Estado do Rgs Secretaria da Segurança Pública; CONTRATADO: Cotel Radiocomunicação Ltda; OBJETO: Contratação para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de radiocomunicação da SSP/RS. Contrato 063/2014. PRAZO: 05/11/2014 até 05/11/2015; VALOR: R\$ 15.400,00 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 12.60 Projeto: 8018 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 8008; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão eletrônico 105/2014/gelic

Código: 1407175

Assunto: Contrato
Expediente: 002086-1200/14-9

Contratação Nº 2014/021989

CONTRATANTE: Estado do Rgs Secretaria da Segurança Pública; CONTRATADO: Lojas Colombo s a Com de Utilidades Domesticas; OBJETO: Aquisição de 01 (um) refrigerador Duplex 432i (Código do Item 285.691.0042), conforme descrição e condições especificadas no Edital PE/RP nº 589/CELIC/2013.; PRAZO: 20 dias ; VIGÊNCIA: Recebimento da Nota de Empenho ; VALOR: R\$ 2.328,00 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 12.60 Projeto: 9140 Natureza Despesa: 4.4.90.52 Recurso: 8008; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão eletrônico 589/2013/CELIC; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: ARP Nº 431/2013-CELIC ; Termo de Contrato nº 19/2014-DA/SSP

Código: 1407176**RECURSOS HUMANOS**

Assunto: Licença para Desempenho Mandato Classista
Expediente: 003718-1205/14-8

Nome: Carla Rosana da Silva Jung
Id.Func./Vínculo: 1521098/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Fotógrafo Criminalístico - Esp
Lotação: IGP - Departamento Médico-Legal

CONSIDERA LICENCIADO para desempenho de Mandato Classista, no período de 29/09/2014 à 29/09/2018, para o cargo de Diretor do Departamento Jurídico, quadriênio 2014/2018, no Sindicato dos Servidores do Instituto-Geral de Perícias - SINDIPERICIAS, com fundamento no artigo 2º, "b", da Lei nº 9.073/90, conforme estabelece o artigo 149, da Lei nº 10.098/94, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens.

Código: 1407177

Assunto: Licença para Desempenho Mandato Classista
Expediente: 003719-1205/14-0

Nome: Maria Andrea Ferreira Vasconcelos
Id.Func./Vínculo: 1471988/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Papiloscopista - Esp
Lotação: IGP - Posto de Criminalística No Interior

CONSIDERA LICENCIADO para desempenho de Mandato Classista, no período de 29/09/2014 à 29/09/2018, para o cargo de Diretora do Departamento Jurídico, quadriênio 2014/2018, no Sindicato dos Servidores do Instituto-Geral de Perícias - SINDIPERICIAS, com fundamento no artigo 2º, "b", da Lei nº 9.073/90, conforme estabelece o artigo 149, da Lei nº 10.098/94, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens.

Código: 1407178**LICITAÇÕES**

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GELIC

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 001159-12.05/14-4 - PE 264/GELIC/2014 - 2ª Edição
OBJETO: Contratação de Serviços de Vigilância para o Instituto-Geral de Perícias/RS.
PRAZO: Apresentação das propostas até às 08h30min do dia 17 de novembro 2014, somente por meio eletrônico no site www.compras.rs.gov.br.
Os interessados obterão o Edital na íntegra, no site www.compras.rs.gov.br, e informações na sede do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Rua Voluntários da Pátria, 1358, 8º andar, em Porto Alegre/RS. Fone Fax 3288-1973, das 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h de segunda a sexta-feira ou gelic-igp@ssp.rs.gov.br.

RESULTADO

PROCESSO: 042850-12.03/13-9 - PE 280/GELIC/2014 - 3ª Edição
Torno público para conhecimento dos interessados, o resultado final da Licitação acima (Contratação de empresa homologada para manutenção aeronáutica e fornecimento de peças e componentes para aeronaves do Estado do Rio Grande do Sul); Lote 01 - 1ª Classificada: HELISUL TAXI AEREO LTDA, ao valor total homem/hora do lote em R\$ 390,00.

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 001159-12.05/14-4 - PE 264/GELIC/2014
Torno público para conhecimento dos interessados que foi negado provimento pelo Senhor Secretário da Segurança Pública, ao recurso interposto pela empresa MULTIAGIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, para o Lote 01 na licitação acima.
Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Del. Pol. Elisângela Piccoli De Bastiani,
Coordenadora do GELIC/SSP.

Código: 1407005**Brigada Militar****Comandante Geral: SILANUS SERENITO DE OLIVEIRA MELLO - Coronel QOEM**

End: Rua dos Andradas, 522
Porto Alegre/RS - 90020-001

Departamento Administrativo

GLEIDER CAVALLI OLIVEIRA - Coronel QOEM
End: Rua dos Andradas, 522
Porto Alegre / RS / 90020-002 Fone: (51) 3288-2850

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Agregação
Expediente: 012931-1203/14-5
Nome: Luiz Carlos da Silva Amaral
Id.Func./Vínculo: 2682818/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Soldado
Lotação: BM - CPM/15°BPM/3°Cia/1°Pel/2°GPM

AGREGA AO QOEM, a contar de 20/10/2014, com base na L.C. 10.990/97, art. 94 e 92, parágrafo 1º, inciso III, alínea "p", pelo motivo de estar submetido a Conselho de Disciplina, Portaria nº 1049/CD/2014.

Código: 1407179

Assunto: Agregação
Expediente: 014091-1203/14-7
Nome: Rafael Silveira Antunes
Id.Func./Vínculo: 2886081/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Soldado
Lotação: BM - CPM/33°BPM

AGREGA AO QOEM, a contar de 16/09/2014, com base na L.C. 10.990/97, art. 94 e 92, Parágrafo 1º, inciso III, alínea "i", conforme Mandado de Prisão nº 0005751-76.2014.8.21.0014.0004, Vara Criminal da Comarca de Esteio.

Código: 1407180

Assunto: Reversão
Expediente: 038453-1203/14-0
Nome: Bruno Santana Costa
Id.Func./Vínculo: 2956462/03
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Soldado
Lotação: BM - CRPO/FO/Afastados

REVERTE ao QOEM, a contar de 07/07/2014, com base na L.C. 10.990/97, art. 95 e 96, por ter sido considerado capaz de permanecer no serviço ativo da Brigada Militar, por decisão do Conselho de Disciplina a que respondia.

Código: 1407181

Assunto: Reversão
Expediente: 038240-1203/14-3
Nome: Valdecir Santo Pereira
Id.Func./Vínculo: 2913836/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Soldado
Lotação: BM - CRPO/P/Afastados

REVERTE ao QOEM, a contar de 16/10/2014, com base na L.C. 10.990/97, art. 95 e 96, por ter sido considerado capaz de permanecer no serviço ativo da Brigada Militar, por decisão do Conselho de Disciplina a que respondia.

Código: 1407182**SÚMULAS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BRIGADA MILITAR
DEPARTAMENTO DE SAÚDE - HBM/PA

- ERRATA

No DOE de 23 de Setembro de 2014, página 43, que publicou a súmula do Quarto Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Contínuos nº 014/2012, expediente nº 024670-12.03-10-3, Empresa CCS Serviços Terceirizados Ltda-ME, ONDE SE LE: "Valor mensal R\$ 24.807,47 (vinte e quatro mil e oitocentos e sete reais) mensais", LEIA-SE: "Valor mensal R\$ 24.147,76 (vinte e quatro mil cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais".

IGOR WOLWACZ JÚNIOR
Ten Cel QOES Diretor Geral

Código: 1406841